



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

## Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

## Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

**Ministério da Coordenação Económica:**

Direcção-Geral da Administração.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:**

Direcção-Geral da Administração.

**Ministério da Educação, Ciência e Cultura:**

Direcção-Geral do Ensino.

**Ministério da Justiça e da Administração Interna:**

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciárias.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

**Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Secretaria-Geral.

**Ministério da Saúde e Promoção Social:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Caboverdiano de Menores.

Aviso e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro-Adjunto  
do Primeiro-Ministro**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 13 de Dezembro de 1995:

Adalberto Sena Almeida Fonseca, ex-funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português — fixada a pensão complementar no montante de 108 990\$, (cento e oito mil, novecentos e noventa escudos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo n.º 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1996).

De 4 de Março de 1996:

Adriano Vaz Lopes, agente de 2ª classe da guarda fiscal — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer a sua actividade profissional em definitivo, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 20 de Junho de 1994 e homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 13 de Julho mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 338 448\$ do (trezentos e

trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 de anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1996).

Obs: dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 8/95, de 13 de Março.

De 6 de Maio:

Berta Monteiro Mendes Oliveira, técnica profissional, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, desempenhando as funções de chefe de divisão de Aprovisionamento e Património em regime de substituição, da Câmara Municipal da Praia — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação, na Cidade de Maputo em Moçambique, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, artigo 1º, número 1 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

De 9:

Rui Spencer Lopes dos Santos, técnico superior principal, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Série nº 2 de 10 de Janeiro de 1994 — prorrogada a referida comissão, até Outubro de 1996, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, conjugado nos termos do disposto na Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

João da Cruz Silva, assessor da Secretaria de Estado da Administração Pública — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar, no VI Curso Regional sobre Administração Pública, que decorre de 16 de Abril a 29 de Maio com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 5 de Junho de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Junho de 1996:

Rui Manuel Ramos Pereira, licenciado em comunicação social, é dada por finda a sua comissão de serviço no cargo de Assessor do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1996.

Direcção de Serviços de Administração-Geral, na Praia, 10 de Junho de 1996. — Pelo Director de Serviços, *Jose Silva Pereira*.

## Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Maio de 1996.

Carmem Gomes de Oliveira Semedo, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal do CENFA, concedida a licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1996, nos termos do artigo 45º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — na Praia, 4 de Junho de 1996. — A Directora, *Maria Josefa Lopes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Abril de 1996:

José Luis Fernandes Lopes, nomeado para exercer as funções de Coordenador do Projecto "Reforço Institucional para a Promoção do Sector Privado", do Ministério da Coordenação Económica, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1996.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 13 de Maio de 1996:

Antónia dos Reis Tavares, técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão B do quadro do Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 3 de Junho :

Júlio Cesar da Conceição Évora dos Santos, oficial principal referência 9 escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença de longa duração prorrogada a referida licença por mais um período de 12 meses com efeitos a partir do dia 13 de Junho de 1995, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 108 — E/92, de 24 de Setembro).

Direcção-Geral de Administração na Praia, aos 5 de Junho de 1996. — Pel'o Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiro e das Comunidades:

De 29 de Abril de 1996:

Alcibíades da Costa Martins, técnico de referência 12, escalão B, do quadro do pessoal deste Ministério, exercendo, em comissão de serviço, as funções de Consul de Cabo Verde na República Democrática de São Tomé e Príncipe — transferido, por conveniê-

cia de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para os Serviços Centrais, devendo apresentar-se o mais tardar até 31 de Julho próximo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento de 1995. — Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 15 de Maio:

Maria Manuela Tavares Garcia, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério — concedida, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento por 90 dias, com efeito a partir de 18 de Maio último.

De 3 de Junho:

Lucia Maria Medina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério — concedida, nos termos do nº 1 artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento por 90 dias, a partir de 3 do corrente mês de Junho.

De 5:

Maria Teresa Ribeiro, técnico superior, referência 15, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério — concedida, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento por 30 dias, com efeito a partir de 17 de Agosto próximo.

(Isentos da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração - Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, aos 7 de Junho de 1996. — O Director-Geral, Arlindo Horácio Gomes

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral de Ensino

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 3 de Junho de 1996:

Joana D'Arc Verissimo Lubrano, professora do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir da data do despacho.

### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 13/96, de 1 de Abril, o despacho da S. Exª ex-Ministra da Educação e do Desporto de 19 de Setembro de 1995, referente a contratação das Monitoras especiais, referência 9, escalão C, Silvina Correia Varela, Constantina Ferreira Afonso e Maria Natalina Semedo Borges, todas do Concelho de Santa Cruz, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A.

Deve-se ler:

Monitoras Especiais, referência 9, escalão C.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 18/96, as contratações referentes aos professores Angelo António Ramos Estevão e Carla Clara Duarte Ramos, do Concelho de S. Nicolau, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Agnelo António Ramos Estevão, Carla Clara Duarte.

Deve-se ler:

Angelo António Ramos Estevão, Carla Clara Duarte Ramos.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18/96, II Série, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e do Desporto de 1 de Setembro de 1995, referente à contratação da professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, Maria Alexandra Rodrigues Dias, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na Escola Secundária de Santa Catarina;

Deve ler-se:

No Liceu "Ludjero Lima".

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento *Boletim Oficial* nº 11/96, de 15 de Março do ano em curso, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 1 de Fevereiro de 1996, referente às nomeações das Coordenadoras Pedagógicas do Concelho de Santa Cruz, Maria Emilia Martins Varela e Maria Lucília Almeida Brito Garcia, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Fevereiro;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral do Ensino, 6 de Junho de 1996. — O Director da Administração Escolar, Julião Barros.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 29 de Maio de 1996:

Carlos Silva Gomes, delegado do procurador da República, concedido, ao abrigo das disposições do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, um ano de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1996.

De 30:

Joaquim Gomes Correia Marques, condutor-auto, referência 2, escalão A, concedidos noventa dias de licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1996, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93.

Direcção-geral dos Assuntos Judiciais, na Praia, aos 3 de Junho de 1996. — O Director-Geral *Avelino Varela*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Sr. Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 29 de Março de 1996:

Convindo proceder à implementação de nova Orgânica do Comando Geral da POP, é imperioso que se proceda à movimentação do pessoal da POP, de modo a harmonizar e a adequar a situação dos titulares dos cargos em comissão de serviço à nova filosofia de Organização dos diferentes níveis de direcção existente na POP.

Assim nos termos da alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro:

1. É dada por finda a comissão de serviço do comissário Filipe da Rosa Barbosa Vicente, no cargo de chefe da divisão de comunicações;
2. É dada por finda a comissão de serviço do subcomissário Manuel António Fonseca Silva, no cargo de chefe da esquadra policial do Fogo e Brava;
3. É dada por finda a comissão de serviço do chefe esquadra Faustino Tavares Garcia, no cargo de chefe do posto policial (esquadra) de Santa Cruz.

De 3 de Junho:

Maria Antonieta Cordeiro da Silva dos Reis, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Comando-Geral da POP, concedida licença sem vencimento por um período de três (3) meses, nos termos dos artigos 43º nº 2, 44º nº 1 alínea a) e 45º nº 1 do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1996.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos, 5 de Junho de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o ex-Ministro da Agricultura:

De 29 de Setembro de 1995:

Teodoro Batalha Fernandes de Carvalho, guarda florestal, referência 1 escalão E, do quadro definitivo da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — punido com a pena do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública - Aposentação Compulsiva.

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Maio de 1996:

Diva Maria dos Reis de Melo Andrade, técnica adjunto de referência 11, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desen-

volvimento Agrário — INIDA, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para em comissão de serviço exercer as funções de Directora do Gabinete do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 7 de Junho de 1996. - A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex.º o Ministro:

De 3 de Maio de 1996:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

António Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Francisco R. Évora, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para o escalão C;

Adriano Gomes de Sousa Ramos técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão D, para o escalão E;

António José Duarte, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Joana dos Reis Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para o escalão D.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 5 de Junho de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 3 de Junho de 1996:

Maria Josefa Tavares Cardoso, técnica auxiliar referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedidos 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1996.

Despacho do Director-Geral do Hospital "Dr. Baptista de Sousa" — São Vicente:

De 16 de Abril de 1996:

Filomena Libânea Monteiro Évora da Costa da Cruz, técnica superior de 1ª, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Assessor Clínico do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", com efeitos a partir de 16 de Abril, nos termos da alínea a) artigo 15º do Estatuto Orgânico dos Hospitais Centrais, ouvidos o Conselho Administrativo e o Conselho Técnico.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1. 2 do Orçamento Privativo do Hospital.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/96 II Série de 3 de Junho a requisição da assistente de Direcção do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, Laura do Rosário Mesquita Tavares, rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Secretária de Estado da Promoção Social, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1996;

Deve ler-se:

Para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária da Secretária de Estado da Promoção Social, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1996;

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Junho de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 9 de Abril de 1996:

Felisberto Alves Vieira, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro privativo do Instituto Caboverdiano de Menores, finda a missão que vinha exercendo na Assembleia Nacional, e em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 86/92, integrado neste Instituto, na categoria de técnico superior referência 13, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 26 de Abril de 1996. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Direcção-Geral de Administração

##### AVISO

1. Nos termos do artigo 9º nº 1 do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças, de 5 de Maio de 1996, encontra-se aberto concurso documental no prazo de 30 dias, para recrutamento para vagas existentes do quadro privativo da Direcção-Geral do Património do Estado, à data da finalização do estágio de:

Três técnicos adjunto de finanças;

Três secretários de finanças;

2. O recrutamento para o quadro privativo da Direcção-Geral do património do Estado consta das seguintes fases:

- a) Concurso documental de avaliação de perfil dos candidatos;
- b) Entrevista;
- c) Estágio probatório;
- d) Provas de avaliação (escritas e orais) para ingresso no quadro privativo.

3. Estágio.

Para as categorias acima referidas o estágio é de um e dois anos, respectivamente. Durante o período de estágio os candidatos ficarão sujeitos ao regime de contrato a termo certo.

O estágio consistirá de uma parte prática junto dos serviços onde foram destinados por despacho do Director-Geral do Património do Estado e uma parte teórica segundo acção de formação a realizar pela Direcção-Geral do Património do Estado.

4. Avaliação Final — após decurso do prazo de estágio probatório será efectuada uma avaliação final, segundo regulamento a aprovar por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças, através de provas escritas e orais com júri designado pelo mesmo.

5. Local de trabalho, os candidatos aprovados serão colocados na Direcção-Geral do Património do Estado.

6. Conteúdos funcionais:

a) Técnicos adjuntos de finanças:

Funções:

Apoiar o Serviço de Administração Patrimonial no registo de propriedade de todos os prédios urbanos e rústicos pertencentes ao Estado;

Zelar pela organização e manutenção do cadastro e inventário geral dos bens do Estado;

Requisitos:

Curso médio na área de contabilidade, economia, finanças, auditoria, gestão e administração;

b) Secretário finanças;

Funções:

Compete ao Secretário de Finanças entre outras funções a fiscalização na utilização dos bens do Estado geridos directamente ou indirectamente pela Direcção-Geral do Património do Estado;

Proceder o controle e lançamento de todas as requisições relativas a aquisição de bem e serviços destinados a administração central;

Proceder a liquidação das facturas relativas ao consumo de água e energia eléctrica bem como utilização de telefones e fax pelos diversos Ministérios;

Proceder ao controle e liquidação das facturas relativas e outras despesas correntes nomeadamente rendas, seguros e serviços de segurança nos edifícios públicos.

Requisitos:

Curso complementar dos liceus ou curso técnicos profissionais na área de administração e contabilidade.

Condições preferenciais.

Conhecimento de informática na óptica de utilizador (Windows e Word).

Bons conhecimentos na área de administração patrimonial.

Vencimentos:

Durante o perigo de estágio a remuneração a auferir será de 90% do vencimento da categoria.

Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, Lei nº 102/TV/93, de 31 Dezembro e Decreto-Lei nº 73/93, de 21 de Novembro.

Os candidatos devem apresentar o *curriculum vitae* e requerimento de admissão ao concurso com identificação completa (dirigido ao Secretário de Estado das Finanças, e entregue na Direcção-Geral do Património do Estado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Novo Jornal de Cabo-Verde.

OBS: Para o preenchimento de vagas de Secretários de Finanças só serão admitidos ao concurso as pessoas que têm neste momento um vínculo com a Administração Pública.

Direcção-Geral de administração, na Praia, 6 de Junho de 1996. — Pelo Director Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notário e Identificação

Conservatória dos Registos de 1ª Classe da Região da Praia

NOTÁRIO56: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 96, verso a 100 do livro de notas número 90/A, deste Cartório a meu cargo, foi entre Ilídio Tavares Borges de Oliveira, Júlio César Mendes de Carvalho, Nancy Nichols de Carvalho e Lina Maria Lopes Tavares de Andrade, constituída uma sociedade adopta a denominação escola de condução "SINTONIA LD#", cujos estatutos seguem:

Artigo primeiro

#### (Constituição)

É constituída, nos termos dos presentes estatuto e da lei, uma sociedade de quotas entre:

Ilídio Tavares Borges de Oliveira;

Júlio César Mendes de Carvalho;

Nancy Nichols de Carvalho;

Lina Maria Lopes Tavares de Andrade.

Artigo segundo

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação escola de condução "Sintonia, Ld#." e é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Artigo terceiro

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Fazenda-Praia, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar sucursal, representações ou deslocá-la para qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo Quarto

#### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a formação e actualização de condutores de automóveis profissionais e não profissionais em todas as categorias; venda de livros e outros materiais de condução automóvel.

2. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá dedicar-se a outras actividades afins.

Artigo quinto

#### (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito, é de novecentos mil escudos representado por quatro quotas, duzentos e vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

2. O capital encontra-se realizado em seiscentos e setenta mil escudos em equipamentos, na mesma proporção para cada um dos sócios, ficando o remanescente no valor de duzentos e trinta mil escudos por realizar, no prazo de seis meses.

3. O capital será aumentado, por deliberação da assembleia-geral.

4. A sociedade pode admitir novos sócios, por deliberação unânime da sociedade.

Artigo sexto

#### (Administração e representação)

1. A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a dois gerentes nomeados em assembleia-geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral que, no primeiro caso lhes fixará uma remuneração.

Artigo sétimo

#### (Vinculação)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois gerentes.

2. Os gerentes podem delegar um no outro, os seus poderes de gerência, em casos de ausência ou de impedimento.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins, ficando, a pessoa que agir em contrário, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo oitavo

#### (Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos da lei.

Artigo Nono

#### (Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio público ou através de correspondência registada com aviso de recepção.

2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleitos por um período de um ano, renovável.

Artigo décimo

**(Deliberação)**

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral, poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, por fax ou telex com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

Artigo décimo primeiro

**(Serviços à sociedade)**

1. Os sócios poderão prestar serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia-geral definirá as condições dessas prestações.

Artigo décimo segundo

**(Participações noutras sociedades)**

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações de fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo décimo terceiro

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, cabendo este, em segundo lugar, aos sócios.

3. O valor das quotas a serem cedidas será o apurado em balanço expressamente convocado para o efeito.

Artigo décimo quarto

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou com o representante do incapaz salvo se preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago por forma a combinar entre as partes.

Artigo décimo quinto

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo décimo sexto

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as respectivas quotas e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo décimo sétimo

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo oitavo

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios, as disposições da lei, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Praia, 4 de Junho de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 35, verso a 37, verso do livro de notas para escrituras diversas número 91/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Pierre Henri Laigros e Mathilde Elisabeth Marie Laigros, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Le Ribeira Grande, Lda", nos termos seguintes:

Artigo primeiro

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, denominada "Le Ribeira Grande, Lda.", tem duração por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A sede social é na cidade da Praia, podendo ser criadas por decisão da gerência, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na exploração da indústria hoteleira, restaurante, organização de excursões turísticas, produção e comercialização de produtos alimentares, organização de actividade recreativas.

Artigo quarto

1. O capital integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, repartido em duas quotas pertencentes, uma a Pierre Henri Laigros no valor de quatrocentos e cinquenta mil escudos, e outra a Mathilde Elizabeth Marie Laigros no valor de cinquenta mil escudos.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro e na mesma proporção para cada sócio.

3. O remanescente será realizado no prazo de dois anos.

4. Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o seu capital, podendo ser admitidos novos sócios na subscrição das quotas.

## Artigo quinto

1. A cessão de quotas é livre entre sócios. A transmissão a terceiros fica condicionada à autorização da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. Por morte ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## Artigo sexto

A administração da sociedade é exercida por um gerente único, escolhido de entre os sócios, sem necessidade de apresentar caução, podendo fazer-se representar por um procurador ou um mandatário, sócio ou não.

## Artigo sétimo

1. Pode a gerência adquirir e alienar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social.

2. Pode ainda a gerência comprar e vender participações noutras sociedades com objecto diferente do seu, inclusivé como sócio de responsabilidade ilimitada, participar em associações complementares de empresas, consórcios em associações em participação.

## Artigo oitavo

1 Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas pelo gerente, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2 São válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhos e esteja presente o gerente.

3 O sócio que não puder estar presente, pode-se fazer representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

## Artigo nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

## Artigo décimo

O ano social é o ano civil.

## Artigo décimo primeiro

Para todos os casos omissos nestes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor.

## Artigo décimo segundo

É indicado como gerente Pierre Henri Laigros até à próxima assembleia-geral.

A gerência fica desde já autorizada a abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos seis dias de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*

## CONTA:

Artº 17º nº 1 .....	75\$00
Cofre Geral .....	8\$00
Reembolso .....	20\$00
Selos .....	18\$00 =141\$00
(Cento e quarenta e um escudos) - Conferida, Registada sob o nº 5267/96.	

## Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina.

CONSERVADOR NOTÁRIO, GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## EXTRACTO

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número 12 (doze) a folhas 46 2 47, se encontra exarada com a data de vinte e três de Maio do corrente ano, uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de António Joaquim Monteiro de Pina e Ida Tavares Pinto Monteiro, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina com residência na Vila de Assomada.

Que deixaram como únicos herdeiros seus filhos Lino Públio Augusto Pinto Monteiro, funcionário público, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Emilia de Carvalho, residente na Vila de Assomada, Benjamim de Purificação Pinto Monteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de geral de bens com Maria de Fátima Monteiro, residente nos Estados Unidos da América do Norte, Eurico António de Jesus Pinto Monteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olimpia Sousa Fernandes, residente na cidade da Praia, José António Pinto Monteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Regina do Rosário Silva Timas, residente na cidade da Praia e José Manuel Pinto Monteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, residente na Cidade da Praia.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os filhos são todos maiores e com residências conhecidas.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei as prefiram ou com eles concorram à sucessão.

Está conforme o original

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

— 0 —

## Hotelmar - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde SARL

### CONVOCATÓRIA

Assembleia-Geral dos Accionistas

Nos termos do artigo 19º nº 3 dos estatutos, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia-geral ordinária na sede da Sociedade, sita na Prafnha-Praia (Hotel Praia-Mar), no dia 12 de Julho próximo, pelas 16 Horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação do relatório e contas de 1995;
2. Privatização da Sociedade;
3. Transformação da dívida ao Estado em capital social;
4. Proposta de compra das participações privadas, com vista a total venda ao grupo interessado;
5. Diversos.

Praia, 25 de Maio de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Rodrigues Pires*.